

LEI Nº 327, de 10 de agosto de 1956

Autoriza abrir concorrência pública para exploração do serviço telefônico.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a promover concorrência pública ou administrativa para a concessão da exploração do serviço automático telefônico urbano da cidade de Itaúna.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Itaúna poderá baixar as instruções necessárias, publicar editais, julgar as propostas dos candidatos à exploração dos serviços.

Art. 3º A pessoa jurídica ou física, vencedora da concorrência, ficará isenta de todos os tributos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data em que se firmar o contrato com a Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de agosto de 1956

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário